



1230265



00135.212101/2020-58



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

MANIFESTO

MANIFESTO PÚBLICO CONTRÁRIO À PORTARIA 545 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência-Conade é um órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil, instituído no âmbito desse Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cujas competências dentre outras são acompanhar, propor, formular e avaliar políticas públicas, bem como defender em âmbito nacional, os direitos à promoção e inclusão social da pessoa com deficiência.

Neste sentido, o CONADE, assim como toda a sociedade brasileira, foi surpreendido no dia de hoje, 18 de junho com a Portaria 545 do MEC revogando a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que garantia ações afirmativas na pós-graduação, sendo responsável pela implementação de políticas de inclusão neste nível.

A Portaria nº 545/2020, assinada pelo agora ex-Ministro da Educação Abraham Weintraub, não guarda qualquer consonância com os princípios que norteiam o política da inclusão social, portanto afronta normas constitucionais, significando um verdadeiro retrocesso no processo civilizatório brasileiro, uma vez que retira um instrumento que visa estabelecer uma representação real da diversidade brasileira nos corpos discentes dos cursos de pós graduação, obstaculizando o acesso à novos mestres e doutores negros, pessoas com deficiência e indígenas no espaços laborais e acadêmicos do verdadeiro país.

Por outro lado, a revogação se apresenta também como ilegítima, já que não foi precedida por nenhum tipo de debate com a Sociedade e as Instituições de Ensino Superior, e nem mesmo pela avaliação dos impactos da Portaria nº 13/2016 nos programas de pós-graduação das universidades e nas universidades em si mesmas.

Este tipo de medida, além de intempestiva, contradiz os avanços em favor de uma sociedade mais justa e inclusiva, tão duramente conquistados ao longo de décadas de fortalecimento, não sem custos, das lutas e coletivos sociais, em particular os que defendem os direitos das pessoas com deficiência.

Outrossim, coloca o Brasil em delicada posição, ficando à margem o mundo civilizado, vulnerando a imagem e a importância do nosso país perante a sociedade internacional, o que trará relevantes prejuízos à dos cidadãos brasileiros em todos os seus aspectos.

Faz-se mister, neste sentido, que este Conselho, no cumprimento de sua função regimental, oficialize seu inconformismo com a medida e a forma como esta foi feita para, assim, conclamar o Ministério da Educação e seu futuro Ministro, o mais imediatamente possível, a restaurar o conteúdo da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, agora, de forma legislativa mais contundente e sem prazo de vencimento com curta duração, inclusive prevendo sua devida regulamentação visando evitar retrocessos na perspectiva de pessoas com deficiência, negros e indígenas que poderiam melhorar suas formações e, conseqüentemente, as situações pessoais e profissionais próprias e de suas famílias.

Por fim, necessário ressaltar que o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Estado do Rio de Janeiro - PRDC, instaurou procedimento a fim de apurar a legalidade da revogação da Portaria em tela, ante a aparente inconstitucionalidade, manifestando-se nesse sentido, também, esse Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reiterando a imediata necessidade de revisão do ato com a restauração da norma, visto ser um importante instrumento de inclusão e justiça social, bem como uma garantia de um futuro digno para as pessoas com deficiência e suas famílias na sociedade brasileira.

Brasília, 18 de Junho de 2020

(Assinado Eletronicamente)

MARCO CASTILHO

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Castilho Carneiro, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 10:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1230265** e o código CRC **8D565E08**.

Referência: Processo nº 00135.212101/2020-58

SEI nº 1230265

Criado por [izana.figueira](#), versão 7 por [izana.figueira](#) em 19/06/2020 10:25:40.